



Instrução de Serviço GETM nº 007, de 13 de outubro de 2015.

Estabelece regime especial para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) destinada a acobertar os serviços prestados por estacionamentos de veículos.

O Gerente de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto 4032, de 17 de setembro de 1981, que trata do regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais, e, ainda, as disposições do Decreto 13.471, de 30 de dezembro de 2008, e da Portaria SMF nº 008, de 30 de junho de 2009, bem como a necessidade de atualização das regras para concessão de "regime especial" para os estabelecimentos de estacionamentos de veículos,

RESOLVE:

Art. 1º - Os prestadores de serviços de estacionamento de veículos poderão solicitar regime especial para a geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos e condições estabelecidos nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo único: Fica instituído o documento denominado Registro de Prestação de Serviços de Estacionamento - RPSE, que deverá ser utilizado como documento auxiliar e preliminar à geração da NFS-e, na forma definida nesta Instrução de Serviço, conforme layout definido no Manual de Integração do RPS, nos termos da Portaria SMF nº 008/2009.

Art. 2º - Observadas as demais exigências estabelecidas no Decreto 13.471/2008 e na Portaria SMF nº 008/2009, para a obtenção de autorização para regime especial de escrituração de documentos fiscais a NFS-e deverá estar vinculada a pelo menos um dos seguintes controles mantidos pelo prestador dos serviços de estacionamento de veículos:

I - controle interno de entrada e saída de veículos - emissão via webservice no formato síncrono – com identificação:



a) da placa do veículo, por meio da geração de RPS - Registro de prestação de Serviços, para acobertar cada prestação de serviço, que será enviado por lote via webservice para o sistema da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

b) do tomador dos serviços, quando solicitado pelo usuário, por meio da geração de RPS - Registro de prestação de Serviços, para acobertar cada prestação de serviço, que será enviado por lote via webservice para o sistema da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

II - controle interno de entrada e saída de veículos - emissão via webservice no formato assíncrono – com identificação:

a) da placa do veículo, por meio de emissão de documento de RPSE - Registro de prestação de Serviços de Estacionamento, para acobertar cada prestação de serviço, que deverá ser entregue ao tomador dos serviços.

b) do tomador dos serviços, quando solicitado pelo usuário, por meio emissão de documento de RPSE - Registro de prestação de Serviços de Estacionamento, para acobertar cada prestação de serviço, que deverá ser entregue ao tomador dos serviços.

III - controle interno de entrada e saída de veículos com utilização de cancela eletrônica - emissão via WebService no formato assíncrono – sem necessidade de identificação da placa do veículo ou do tomador de serviços, por meio emissão de documento de RPSE - Registro de prestação de Serviços de Estacionamento, para acobertar cada prestação de serviço, que deverá ser entregue ao tomador dos serviços.

§1º - Os dados da prestação dos serviços contidos no Registro de Prestação de Serviços de Estacionamento - RPSE deverão ser enviados via webservice por lote de RPS para o sistema da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no prazo de 3(três) dias úteis contados de sua geração, para sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

§2º - Para fins de registro da prestação dos serviços o RPSE deverá conter as seguintes informações:

- I - numeração sequencial;
- II - razão social do prestador;
- III - inscrição municipal e CNPJ do prestador;



- IV - endereço completo do prestador;
- V - placa do veículo;
- VI - valor total dos serviços;
- VII - data de geração e horários de entrada e saída do veículo;
- VIII - número do processo de autorização para o regime especial de escrituração de documentos fiscais.

§ 3º - na hipótese de ser necessária a identificação do tomador dos serviços, além das informações do § 2º deste artigo, deverá ser informado ainda:

- I - Nome ou razão social do tomador;
- II - CPF ou CNPJ;

§ 4º - Na hipótese da utilização dos controles previstos no inciso III as informações a serem consignadas no RPSE previstas nos §§ 2º e 3º não precisarão contemplar a placa do veículo e a identificação do tomador dos serviços, salvo se o tomador solicitar que sua identificação conste da respectiva NFS-e.

§ 5º - O RPSE cancelado por qualquer motivo não precisará ser transmitido para os servidores da PMBH, devendo, entretanto, ser informado na DES como documento cancelado.

§ 6º - Uma vez realizada a conversão do RPSE em NFS-e, não será possível, em nenhuma hipótese, o seu cancelamento.

Art. 3º - Os contribuintes que obtiverem a autorização de regime especial na forma desta Instrução de Serviço e o sistema webservice da Prefeitura de Belo Horizonte estiver inacessível ou inoperante, no que se refere às respostas para as solicitações de geração de NFS-e, deverão gerar e emitir o RPSE na forma prevista no Art. 2º desta Instrução de Serviço.

Art. 4º - O contribuinte que obtiver a autorização para o regime especial de que trata esta Instrução de Serviço deverá manter arquivado, em meio digital, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da prestação de serviços, todos os relatórios internos gerados por seu sistema informatizado de controle, para apresentação ao fisco quando solicitado, inclusive o “Relatório de Controle de Pátio”.



Art. 5º - Fica vedada a utilização dos documentos fiscais previstos nesta Instrução de Serviço para os tomadores de serviços de estacionamento que o contratem por período mensal, usualmente denominados “mensalistas”, para os quais deverá ser emitida a NFS observando-se as disposições da legislação municipal.

Art. 6º. A solicitação de adesão às regras previstas nesta Instrução de Serviço deverá ser formalizada junto à Central de Atendimento do BH Resolve, mediante processo administrativo específico.

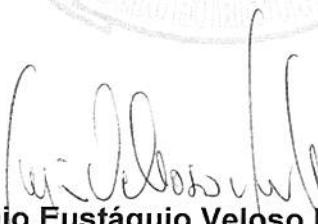
Art. 7º. O regime especial concedido com fundamento na presente Instrução de Serviço poderá ser alterado ou cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade que o autorizou.

Art. 8º. Quando verificada pelo Fisco a incorreção das informações geradas e transmitidas ou a inconsistência dos controles internos mantidos pelo contribuinte, será o regime cancelado pela autoridade competente, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 9º - Compete ao Gerente de Controle e Acompanhamento das Declarações Eletrônicas de Serviço - GEDEL, apreciar e decidir sobre quaisquer pedidos concernentes ao regime especial de que cuida a presente Instrução de Serviço.

Art. 10 - A presente Instrução de Serviço entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço GETM nº 002/2012.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2015.


Eugenio Eustáquio Veloso Fernandes
Gerente de Tributos Mobiliários